



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Grupo Palgra, Limitada.
 Joalf Pinto (SU), Limitada.
 JNS, Limitada.
 Portas do Mussulo, Limitada.
 Vicio-Feminino, Limitada.
 ATEZ — Comercial (SU), Limitada.
 Operational Security Group, Limitada.
 Mounenga Ebo Comercial, Limitada.
 Farmácia Branco Rosina, Limitada.
 MS — Paraíso Viagem, Limitada.
 Cosmanuel, Limitada.
 Outrading Angola, Limitada.
 C.G. Dream África, Limitada.
 Kimao, Limitada.
 Ribalovkaya, Limitada.
 Marbk & Irmãos, Limitada.
 HUI DENG — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.
 VIVA LUANDA — Hotelaria e Turismo, Limitada.
 Tecnorol Angola, Limitada.
 Manfer Comercial, Limitada.
 DVM — Indústria de Madeiras, Limitada.
 DVM Integral, Limitada.
 L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada.
 OMAO-ANGOLA — Oportunidades Mundiais em Agricultura Orgânica em Angola.
 Ango-Marine Contractors, Limitada.
 Colégio Jinga Sara, Limitada.
 Telectronic, Limitada.
 Organizações N. V. P., Limitada.
 Lbsolutions, Limitada.
 Pacific Táxi, Limitada.
 GRUPO IF & SM GABRIEL — Comercial, Limitada.
 Império Vigorous (SU), Limitada.
 Fazenda Arão Macedo (SU), Limitada.
 Fazenda Mário Udembe (SU), Limitada.
 Chagosprint, Limitada.

Organizações Kiênda, Limitada.
 ARMÊNIO VELOSA — Maquinas e Ferramentas (SU), Limitada.
 Casa dos Brinquedos Mayoeli, Limitada.
 Luz das Nações, Limitada.
 Organizações Somboca, Limitada.
 Grupo Alfredo Vemba, Limitada.
 VALENCIA — Ideal, Limitada.
 DSP — Tech, Limitada.
 Mckondanzala Comercial, Limitada.
 Smart-Team, Limitada.
 Fazenda Albertina Sapalalo (SU), Limitada.
 Jacysa Comercial, Limitada.
 A. Q. L. S. — Construção, Limitada.
 Maria Kota Comercial, Limitada.
 Rogertáxi & Filhos, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª secção do Guiché Único da Empresa.
 «Guilherme Kimbondo Mayala».
 Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.
 «Simão Muandumba».
 «Maria Fernando».
 «Antónia Wendo Chituma».
 «Angelia Cassambo — Comercial».
 «Emília Ana Paula — Comercial».
 «Ermelinda Pedro — Comercial».
 «Ilda Delfina Luzemba — Comercial».
 «Zélia — Livraria».
 «Agostinho António Adriano».
 «Pascoal Segunda».
 «V. S. C. — Prestação de Serviços».
 «IRACELMA DE SÓUSA — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.
 «Linda João Fernando».
 «Abílio Miguel Joaquim Manuel».
 «Baptista Muassangue».

«Júlia Alfredo Muza».

«Suzana Tumba».

«Zeca Alfino Niculão».

«Nicolau João Muzanzo».

«Carina Laura Neves Francisco».

«Maria Francisca Salombwey Simba».

«Maria de Fátima Matamba».

«Jóana Manuel».

«Adriano Manuel Miguel».

«Humberta Rangel da Cruz».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima.

«Teresa Catarino Silva».

«Domingos António de Sá».

Grupo Palgra, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Naureth Patrícia Contreiras da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Rua da FESA, Casa n.º 24, Zona 6;

Segundo: — Ana Célia Vaz Contreiras da Costa, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Gamek Vila, Rua da FESA, n.º 24, Zona 3, que outorga neste acto como representante legal de sua filha menor, Joseana Britney Contreiras da Costa, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO PALGRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Palgra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da FESA, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Naureth Patrícia Contreiras da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencente à sócia Joseana Britney Contreiras da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Naureth Patrícia Contreiras da Costa, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1618-L03)

Joalf Pinto (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Joaquim Alfredo Gomes Pinto, viúvo, natural de Cambundi-Catembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 49, 3.º andar, n.º 306, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joalf Pinto (SU), Limitada», registada sob o n.º 426/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOALF PINTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joalf Pinto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 306, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comer-

cialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Alfredo Gomes Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1702-L02)

3NS, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Morais Jorge, casado com Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida n.º 114;

Segundo: — Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, casada com Nelson Morais Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 3NS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «3NS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Nortenhos, casa s/n.º, Bairro Samba Grande, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, livraria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-*

-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Morais Jorge e Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson Morais Jorge e Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1775-L02)

Portas do Mussulo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

cialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Alfredo Gomes Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1702-L02)

3NS, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Morais Jorge, casado com Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida n.º 114;

Segundo: — Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, casada com Nelson Morais Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 3NS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «3NS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Nortenhos, casa s/n.º, Bairro Samba Grande, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, livraria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-*

-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Morais Jorge e Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson Morais Jorge e Gertrudes de Nazaré da Silva Jorge, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1775-L02)

Portas do Mussulo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo António Maria, casado com Sandra Judith Vigário Pereira do Nascimento António Maria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 44;

Segundo: — Elizabeth Henriques Luciano dos Santos Tristão, casada com Bruno Miguel Fançony Tristão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che- Guevára, Casa n.º 16, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de José António Maria da Conceição e Silva, casado com Beatriz Alexandre do Nascimento Neto e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba/Bairro Talatona, Condomínio Pérolas, Casa n.º 27-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTAS DO MUSSULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Portas do Mussulo, Limitada».

2. Com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão E, Edifício E31, Apartamento n.º 3, rés-do-chão.

3. A firma contará com filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, e lá onde e quando os interesses sociais o acolhem e pode participar do capital social de outras sociedades.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é a promoção, desenvolvimento e exploração do empreendimento turístico, bem como a prestação de serviços conexos à hotelaria, mediação e promoção de projectos imobiliários, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, gestão de participações sociais

e representações, gestão económica e financeira de projectos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, construção civil e fiscalização de obras, serviço ou indústria desde que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, como abaixo se descreve:

1. José António Mana da Conceição e Silva - detentor de uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);
2. Paulo António Maria - detentor de uma quota no valor de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas);
3. Elizabeth Henriques Luciano dos Santos Tristão - detentora de uma quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer e vencerão juros.

ARTIGO 6.º (Cessão quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios se aquela dele não quiser fazer.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Paulo António Maria, que desde já fica nomeado gerente, dispensado de caução.

2. A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio-gerente.

3. O gerente poderá delegar a outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, a prática de actos específicos que estejam incluídos na função de gerente.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes, sem autorização expressa dos sócios.

ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas e expedidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para possibilitar a sua comparência.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros liquidados apurados, depois de deduzidas a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou a todos representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação de partilhas)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-1777-L02)

Vício-Feminino, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jonas Chivemba Wambo Chindondo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua e Edifício Monte Pio, 5.º andar, Apartamento n.º 48;

Segundo: — Vanuza Esperança Maurício Fernandes, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VÍCIO — FEMININO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vício-Feminino, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 14, Casa n.º 26, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, jardim de infância e creche, escola de condução, centro de formação profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vanuza Esperança Maurício Fernandes e Jonas Chivemba Wambo Chindondo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Vanuza Esperança Maurício Fernandes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. À sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1778-L02)

ATEZ — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Artur Cambila Panzo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, casa sem número, zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ATEZ — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 436/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ATEZ — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ATEZ — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, casa sem número, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de materiais informáticos, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio concorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Artur Cambila Panzo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1779-L02)

Operational Security Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Eduardo da Conceição Pereira da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 6, 5.º andar, Apartamento n.º 19;

Segundo: — Edgar das Chagas Zinga, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 225, Casa n.º 10;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos identificação.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «STRONG BUSINESS SECURITY — Serviços de Segurança, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, n.º 336, constituída por escritura datada de 26 de Novembro de 2012, com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª secção do Guiché Único, sob o n.º 3576-12,

com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Eduardo da Conceição Pereira da Silva e Edgar das Chagas Zinga, respectivamente.

Que pela presente escritura e conforme deliberado pelos sócios tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, os outorgantes decidem tão-somente alterar a denominação social de «STRONG BUSINESS SECURITY — Serviços de Segurança, Limitada», para «Operational Security Group, Limitada»;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial constituída adopta a denominação «Operational Security Group, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua do Lar do Patriota, n.º 336, Bairro Benfica, Município de Belas, Província de Luanda, podendo ser posteriormente transferida para qualquer outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país, onde mais convenha aos negócios sociais.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-1780-L02)

Mounenga Ebo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zinha Domingos Ebo Boubacar, casada com Boubacar Sow, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 14;

Segundo: — Mohamede Sow Ebo Boubacar, menor, de 6 (seis) anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOUNENGA EBO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social, de «Mounenga Ebo Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 869-A, Bairro Cassequel-Antonov, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zinha Domingos Ebo Boubacar e Mohamede Sow Ebo Boubacar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Zinha Domingos Ebo Boubacar que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1781-L02)

Farmácia Branco Rosina, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Branco Oliveira João, solteiro, maior, natural do Uígé, Província do Uígé, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Anconda, casa sem número;

Segundo: — Rosina Nsukami Nsakala João, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA BRANCO ROSINA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Branco Rosina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Murtala Mohamed, casa sem número, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, farmácia, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, cons-

trução civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Branco Oliveira João e Rosina Nsukami Nsakala João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Branco Oliveira João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1782-L02)

MS — Paraíso Viagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mauro Valentim Lopes da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugal, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Mauro Isaac da Silva, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MS — PARAÍSO VIAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MS — Paraíso Viagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 13, Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agência de viagem, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mauro Valentim Lopes da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mauro Isaac da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Mauro Valentim Lopes da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1784-L02)

Cosmanuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Domingos Manuel, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 11, casa sem número, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Ana Wimbo da Costa Manuel, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda, Octávio Domingos da Costa Manuel, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural do Huambo e António da Costa Manuel, de 11 (onze) anos de idade, natural de Luanda todos consigo conviventes;

Segundo: — Conceição Jorge da Costa, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 11, casa sem número, Zona 6;

Terceiro: — Iracelma Verónica da Costa Manuel, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano, da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COSMANUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cosmanuel, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Travessa n.º 5, Casa n.º 25, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico» fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Domingos Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Jorge da Costa e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Iracelma Verónica da Costa Manuel, Octávio Domingos da Costa Manuel, António da Costa Manuel e Ana Wimbo da Costa Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel Domingos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1785-L02)

Outrading Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Beatriz Barradas dos Santos Alves, casada com José Manuel da Costa Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 224, 7.º andar, Apartamento n.º 72;

Segundo: — José Manuel da Costa Alves, casado com Beatriz Barradas dos Santos Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cascais, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 224, 7.º andar, Apartamento n.º 72;

Terceiro: — João Ermelindo Lopes Assis de Sousa Merino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OUTRADING ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Outrading Angola, Limitada» e tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 4, na Comuna de Calumbo, Casa n.ºs 2-122-E, Luanda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou no estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, panificação, pastelaria, geladaria, agencias de viagem, informática, relações publicas, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, camionagem, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem motorista, prestação de serviços, creche, manutenção de espaços verdes e jardinagem, comercialização e montagem de produtos e equipamentos de protecção de segurança, de carpintaria, ar condicionado, telecomunicações, infra-estruturas de cabos, de fibra óptica e rede de dados, de electricidade, acabamentos, grupos geradores e reparações e manutenções em geral nas áreas comerciais e habitacionais, restauração, distribuição, transportes e telecomunicações, importação e exportação, podendo, ainda, dedicar-se a outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. Poderá, ainda, importar e exportar os produtos necessários á execução dos trabalhos referidos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Barradas dos Santos Alves e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel da Costa Alves e João Ermelindo Lopes Assis de Sousa Merino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios e/ou seus representantes mediante uma procuração para o efeito e a suas remunerações serão fixadas em Assembleia Geral e será obrigatório a assinatura de 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes não poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, sem o consentimento expresso da mesma.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de convocação ou comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuizos, se os houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com os sobreviventes ou capazes, e, com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos representa enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e, nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em global, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recair penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comercias, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante a juro de condições de reembolso que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

C. G. Dream África, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cecílio António Geraldo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 47;

Segundo: — Tolo Georgina, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.G. DREAM ÁFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.G. Dream África, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, 1.º andar - Esquerdo, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de

espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cecílio António Geraldo e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Tolo Georgina, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cecílio António Geraldo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

Às Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1787-L02)

Kimao, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Maria Francisco Wanassi, casado com Maria José Bonifácio Mussuamba Wanassi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 127, rés-do-chão;

Segundo: — Maria José Bonifácio Mussuamba Wanassi, casada com José Maria Francisco Wanassi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIMAO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Kimao, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Travessa António Pedro Bengui, 1.º andar n.º 21, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier, em todo o território nacional.

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data de constituição.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste no comércio geral, importação e exportação, trading, prestação de serviços, consultoria e agricultura, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio e indústria, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, assim como adquirir acções ou quotas em sociedades com o mesmo objecto social.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Maria Francisco Wanassi e Maria José Bonifácio Mussuamba Wanassi, respectivamente.

ARTIGO 4.º
(Administração da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos gerentes.

3. Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de gerência conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. Os gerentes não poderão, nesta qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, vales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

5. Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 7.º
(Amortização das quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da área administrativa da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados e reservas legais)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Relatórios de gestão e contas de exercício)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano subsequente, àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Partilha)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Litígios e foro competente)

1. No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro de Luanda, com a expressa renúncia de qualquer outro.

(15-1788-L02)

Ribalovkaya, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Manuel Gaspar, divorciado, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 9, Apartamento 2, rés-do chão;

Segundo: — João Francisco Cristóvão, casado com Branca da Conceição dos Santos Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 45, Bloco 812-5, 3.º andar, Apartamento n.º 32;

Terceiro: — Jorge Miguel da Silva Dias, casado com Dinah Cláudia da Paixão Gabriel Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Bengé, Casa n.º 88;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RIBALOVKAYA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Ribalovkaya, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 53-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Francisco Cristóvão e Jorge Miguel da Silva Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Manuel Gaspar.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jorge Miguel da Silva Dias, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1790-L02)

Marbk & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aurélio Ladislau André Nzau, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 26-D;

Segundo: — Bráulio Herlander André Nzau, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 26-D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARBK & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Marbk & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Índia, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, consultoria jurídica, informática, rent-a-car, loja de

alimentação, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, comércio geral, pesquisa e produção de petróleo, padaria, agricultura, colégio, turismo, construção civil e obras públicas, cyber café, electricidade, limpeza, desinfecção, promoção e medição imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurélio Ladislau André Nzau, e outra no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Bráulio Herlander André Nzau, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Aurélio Ladislau André Nzau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo, e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arrestos, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão civis e os balaços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1791-L02)

HUI DENG — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Cláudia Teixeira Marcolino, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 305;

Segundo: — Ester Odete António Kanhema, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Largo João Seca, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DE SOCIEDADE HUI DENG — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de «HUI DENG — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Província de Luanda, Bairro Maianga, Rua João Seca, Casa n.º 12-Z, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo instalar filiais e agências de representações comerciais em qualquer parte do território nacional, sempre que convier aos interesses sociais, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio, indústria e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade como, pescas, transportes, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado 2(duas) quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Odete António Kanhema;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Cláudia Teixeira Marcolino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Ester Odete António Kanhema e Ana Cláudia Teixeira Marcolino, que dispensados de caução ficam nomeadas gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas das sócias gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

§1.º — As sócias gerentes poderão delegar entre si em outros sócios ou pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

§2.º — Ficam expressamente vedadas às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem estipulada para o fundo de reserva legal, quando devida a quaisquer percentagens para fundos especificamente criados por deliberação da Assembleia Geral, serão no fim de cada exercício divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, assim como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócia, continuando a sua existência com a sobrevivente e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

§1.º — A sociedade somente se dissolve nos termos lei.

§2.º — Dissolvida a sociedade, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, o activo social será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Questões emergentes do contrato)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Legislação aplicável)

No omissio regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-1793-L02)

VIVA LUANDA — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança da denominação social e alteração do pacto social da sociedade «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Aminmahomed Ali Mamade Herji, casado com Yasmin Bhudarally sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N054744, emitido aos 31 de Março de 2014 e da Autorização de Residência n.º 0004314B023, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 22 de Abril de 2014, residente habitualmente em Cabinda, Bairro a Resistência, Rua Irmão Evaristo, casa s/n.º, que outorga por si individualmente e em nome e representação da sociedade de direito angolano denominada «EASYGEST — Econmato, Equipamentos e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Largo Marcelino Dias, n.º 50, 1.º andar, Bairro Maculusso, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1061-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417027740.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o presente acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono para os devidos efeitos e arquivo;

E pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade comercial por quotas de direito angolano denominada «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Kima Kienda, n.º 3, bairro Boa Vista, Comuna do Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2011.257, Contribuinte Fiscal n.º 5403115250, constituída por escritura de 6 de Agosto de 2010, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 968-B, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Aminmahomed

Ali Mamade Herji e outra quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada»;

Que, conforme as deliberações constantes na acta da Assembleia Geral da Sociedade de 10 de Novembro de 2014, pela presente escritura, em nome e representação das suas representadas pratica os seguintes actos:

a) Mudança da sede social;

Pela presente escritura procede a mudança da sede social da sociedade, actualmente sita em Luanda, na Rua Kima Kienda, n.º 3, Bairro Boa Vista, Comuna do Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, para Rua de S. Tomé, n.º 3, Bairro do Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda;

b) Mudança da denominação social;

Ainda em cumprimento ao que foi deliberado, e de acordo com a já mencionada acta da Assembleia Geral datada 10 de Novembro de 2014, altera a denominação social da sociedade, «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada», para «VIVA LUANDA — Hotelaria e Turismo, Limitada»;

c) Alteração do objecto social;

Por força daquela deliberação altera o objecto social da sociedade passando a constar o seguinte: A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de restauração, catering, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei;

d) Aumento do capital social;

De acordo com as deliberações da Assembleia Geral de sócios, de 10 de Novembro de 2014, pela presente escritura, procede o aumento do capital social da aludida sociedade dos actuais Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), totalmente subscrita em dinheiro, que já deu entrada na caixa social da sociedade e subscrita da seguinte forma:

O sócio Aminmahomed Ali Mamade Herji, subscreveu a quantia de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), que unificada a outra quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para dispor de uma única quota de valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

A sócia «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada», subscreveu a quantia de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), que unificada a outra quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para dispor de uma única quota de valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

Ainda de acordo com aquela acta da Assembleia Geral de 10 de Novembro de 2014, e em consequência dos actos precedentes, altera a totalidade do pacto social da sociedade «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada», a qual

passará a reger-se pelos respectivos estatutos, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Diário da República;
- b) Acta da sociedade «Easygest, Limitada»;
- c) Certidão comercial das sociedades «EASYGEST — Economato, Equipamento e Serviços, Limitada» e «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada»;
- d) Acta n.º 001/2014 de 10 de Novembro de 2014, da sociedade «PONTO MAIS — Comércio e Indústria, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denomi-nações Sociais, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2014;
- f) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- h) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença do outorgante fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni o outorgante de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIVA LUANDA — HOTELARIA
E TURISMO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «VIVA LUANDA — Hotelaria e Turismo, Limitada», tem sede social em Luanda, na Rua de S. Tomé, n.º 3, Bairro do Cruzeiro, Distrito Urbano de Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de restauração, catering, hotelaria e turismo.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado por duas quotas, no valor nominal Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente, uma ao sócio Aminmahomed Ali Mamade Herji e outra a sócia «EASYGEST — Economato, Equipamento e Serviços, Limitada».

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois gerentes, designados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas, para a obrigar e vincular.

2. O sócio Aminmahomed Ali Mamade Herji tem o direito especial de designar um dos gerentes; a sócia «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada», tem o direito especial de designar o outro gerente. Estes direitos sociais são igualmente inerentes a cada uma das quotas, pelo que se transmitem ao seu titular, com a respectiva alienação.

3. Os gerentes não poderão delegar, todos ou parte dos seus poderes de gerência, em pessoa estranha à sociedade, mas poderão fazê-lo em outro gerente ou em qualquer sócio da sociedade, devendo, para o efeito conferir o respectivo mandato, nos termos exigidos pela lei.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos de natureza semelhantes ou equivalentes.

7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da área da sede social, residir ou se encontrar domiciliado em outra província ou país, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

3. Qualquer sócio só se poderá fazer representar em reuniões de Assembleia Geral por outro sócio, cônjuge, ascendente ou descendente. Para se fazer representar por outra pessoa ou entidade, deverá obter prévio consentimento de todos os demais sócios.

8.º

A sócia «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada», tem o direito especial de fazer depender obrigatoriamente do seu voto a aprovação das deliberações seguintes: 1) aprovação do Plano e Orçamento; (2) aprovação de preços de aquisição dos produtos; e (3) aprovação de aquisição, alienação e oneração de imóveis.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal e a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(15-8000-L01)

Tecnorol Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial «Tecnorol Angola, Limitada».

Aos 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Adelino da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Beco II, Casa n.º 21-D, Zona 2, no Bairro Kinanga, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037845LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Abril de 2010, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Segundo: — José Manuel Miranda Bonifácio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, onde reside, na Rua de Benguela, n.º 393, no Bairro Operário, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010474LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2014, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Terceiro: — Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente no Lobito, Casa n.º 51, no Bairro do Liro, titular do Bilhete de Identidade n.º 004814940BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Julho de 2010, que outorga neste acto em representação, com poderes para o acto, de Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteira, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 169, 10.º B, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174287HO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2012 e da sociedade comercial da sociedade por quotas «DVM — Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do IFAL, s/n.º, Bairro Cambamba, Município de Belas, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwan-

zas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 564-14, Contribuinte Fiscal n.º 5417267724.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram e a qualidade e suficiência dos seus poderes por documentos que no final menciono.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que a sua representada é sócia da sociedade comercial por quotas denominada «Tecnorol Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do IFAL, s/n.º, Bairro Cambamba, Distrito Urbano da Samba, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2.852-12, Contribuinte Fiscal n.º 5417192325 e com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), estando o seu capital social distribuído e representado em duas quotas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à segunda representada do terceiro outorgante, «DVM Angola, Limitada»; e uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à representada dos primeiro e segundo outorgantes, «Protav, Limitada».

Que, por determinação da sua representada manifestada por Assembleia Geral do dia 15 de Outubro de 2014 e com a autorização da sociedade «TECNOROL Angola, Limitada» e da sua consócia, manifestada por Assembleia Geral de 24 de Setembro de 2014, a sua representada cede à primeira representada do terceiro outorgante, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, pelo respectivo valor nominal, já recebido e do qual dá aqui a competente quitação, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

E pelo terceiro outorgante foi dito que a sua primeira representada aceita, nos exactos termos exarados, a cessão da quota da representada dos primeiro e segundo outorgantes.

Disseram ainda os primeiro e segundo outorgantes que renunciam à gerência da sociedade «Tecnorol Angola, Limitada», com efeitos imediatos.

E pelo terceiro outorgante foi dito que as suas representadas, na qualidade de sócias e na sequência da cessão de quotas e da renúncia à gerência, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Tecnorol Angola, Limitada», mais propriamente os artigos 4.º, n.º 1, 14.º e 16.º, n.º 1, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas) pertencente à sócia «DVM Angola, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho.

2. [...]

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes que a Assembleia Geral nomear, escolhidos de entre os sócios ou de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente único ou, tendo sido nomeada uma gerência plural, de todos os gerentes.

2. [...]

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão do registo comercial da «Tecnorol Angola, Limitada»; e
- b) Acta da Assembleia Geral da «Tecnorol Angola, Limitada»;
- c) Certidão do registo comercial da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»; e
- d) Acta da Assembleia Geral da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»;
- e) Procuração de Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho;
- f) Certidão do registo comercial da «DVM Angola, Limitada»; e
- g) Acta da Assembleia Geral da «DVM Angola, Limitada».

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti-os da necessidade de procederem ao registo deste acta no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-1804-L01)

Manfer Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Manfer Comercial, Limitada».

No dia 5 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Manuel Lando Ferreira, solteiro, maior, natural de Bembe, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, Casa n.º 50, titular do Bilhete de Identidade n.º 000950988UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Dezembro de 2012, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Kuwila Maria Manzambi Ferreira, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Cazenga, Província de Luanda; Ebenezer António Geraldo Ferreira, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e Manzambi Geraldo Ferreira, de 2 (dois) anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda e, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Manfer Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro da Paz, Calemba II, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Lando Ferreira; e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Kuwila Maria Manzambi Ferreira, Ebenezer António Geraldo Ferreira e Manzambi Geraldo Ferreira, respectivamente.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014;

- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no «Banco Valor, S. A.», a 2 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 200,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MANFER COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Manfer Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Paz, Calemba II, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Lando Ferreira e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencen-

tes aos sócios Kuwila Maria Manzambi Ferreira, Ebenezer António Geraldo Ferreira e Manzambi Geraldo Ferreira.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Lando Ferreira, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1805-L01)

DVM — Indústria de Madeiras, Limitada

Certifico que, com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada».

Aos 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinçevala Paulino Sitongua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Adelino da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Beco II, Casa n.º 21-D, Zona 2, no Bairro Kinanga, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037845LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Abril de 2010, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Segundo: — José Manuel Miranda Bonifácio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, onde reside, na Rua de Benguela, n.º 393, Bairro Operário, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010474LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2014, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota,

Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Terceiro: — Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente no Lobito, Casa n.º 51, Bairro do Liro, titular do Bilhete de Identidade n.º 004814940BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Julho de 2010 que outorga neste acto em representação, com poderes para o acto, de Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteira, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 169, 10.º-B, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174287H0036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2012 e da sociedade comercial da sociedade por quotas «DVM — Angola, Limitada», com sede em Luanda, Rua do Ifal, s/n.º, Bairro Cambamba, Município de Belas, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 564-14, Contribuinte Fiscal n.º 5417267724;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram e a qualidade e suficiência dos seus poderes por documentos que no final menciono.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que a sua representada é sócia da sociedade comercial por quotas denominada «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Ifal s/n.º, Bairro Cambamba, Distrito urbano da Samba, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 802-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417211788, estando o seu capital social distribuído e representado em duas quotas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à segunda representada do terceiro outorgante, «DVM — Angola, Limitada»; e uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à representada dos primeiro e segundo outorgantes, «Protav, Limitada».

Que, por determinação da sua representada manifestada por Assembleia Geral do dia 15 de Outubro de 2014 e com a autorização da sociedade «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada» e da sua consócia, manifestada por Assembleia Geral de 27 de Setembro de 2014, a sua representada cede à primeira representada do terceiro outorgante, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, pelo respectivo valor nominal, já recebido e do qual dá aqui a competente quitação, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

E pelo terceiro outorgante foi dito que a sua primeira representada aceita, nos exactos termos exarados, a cessão da quota da representada dos primeiro e segundos outorgantes.

Disseram ainda os primeiro e segundo outorgantes que renunciam a gerência da sociedade «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada», com efeitos imediatos.

E pelo terceiro outorgante foi dito que as suas representadas, na qualidade de sócias e na sequência da cessão de quotas e da renúncia à gerência, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada», mais propriamente os artigos 4.º n.º 1, 14.º e 16.º n.º 1, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «DVM Angola, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Blanche Amarilís dos Prazeres Camacho.

2. [...]

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes que a Assembleia Geral nomear, escolhidos de entre os sócios ou de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente-único ou, tendo sido nomeada uma gerência plural, de todos os gerentes.

2. [...]

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão do registo comercial da «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada»; e
- b) Acta da Assembleia Geral da «DVM — Indústria de Madeiras, Limitada»;
- c) Certidão do registo comercial da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»; e
- d) Acta da Assembleia Geral da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»;
- e) Procuração de Blanche Amarilís dos Prazeres Camacho;

f) Certidão do registo comercial da «DVM Angola, Limitada»; e

g) Acta da Assembleia Geral da «DVM Angola, Limitada».

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti-os da necessidade de procederem ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(15-1807-L01)

DVM Integral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial «DVM Integral, Limitada».

Aos 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adelino da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Beco II, Casa n.º 21 D, Zona 2, Bairro Kinanga, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037845LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Abril de 2010, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Segundo: — José Manuel Miranda Bonifácio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, onde reside, na Rua de Benguela, n.º 393, Bairro Operário, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010474LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2014, que outorga neste acto na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Kenguela Norte, casa s/n.º, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 4.077-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417258075;

Terceiro: — Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente no Lobito, Casa n.º 51, Bairro do Liro, titular do Bilhete de Identidade n.º 004814940BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Julho de 2010 que outorga neste acto em representação, com poderes para o acto, de Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteira, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga n.º 169, 10.º B, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174287HO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2012 e da sociedade comercial da sociedade por quotas «DVM — Angola, Limitada», com sede em Luanda, Rua do Ifal, s/n.º, Bairro Cambamba, Município de Belas, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 564-14, Contribuinte Fiscal n.º 5417267724;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram e a qualidade e suficiência dos seus poderes por documentos que no final menciono.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que a sua representada é sócia da sociedade comercial por quotas denominada «DVM Integral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Ifal, s/n.º, Bairro Cambamba, Município da Samba, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 883-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417211796, estando o seu capital social distribuído e representado em duas quotas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à segunda representada do terceiro outorgante «DVM — Angola, Limitada»; e uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à representada dos primeiro e segundo outorgantes «Protav, Limitada».

Que, por determinação da sua representada manifestada por Assembleia Geral de 15 de Outubro de 2014 e com a autorização da sociedade «DVM Integral, Limitada», e da sua consócia, manifestada por Assembleia Geral de 26 de Setembro de 2014, a sua representada cede à primeira representada do terceiro outorgante, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, pelo respectivo valor nominal, já recebido e do qual dá aqui a competente quitação, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

E pelo terceiro outorgante foi dito que a sua primeira representada, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, aceita, nos exactos termos exarados, a cessão da quota da representada dos primeiro e segundos outorgantes.

Disseram ainda os primeiro e segundo outorgantes que renunciam à gerência da da sociedade «DVM Integral, Limitada», com efeitos imediatos.

E pelo terceiro outorgante foi dito que as suas representadas, na qualidade de sócias e na sequência da cessão de quotas e da renúncia à gerência, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «DVM Integral, Limitada», mais propriamente os artigos 4.º n.º 1, 14.º e 16.º n.º 1, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas) pertencente à sócia «DVM Angola, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho.

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes que a Assembleia Geral nomear, escolhidos de entre os sócios ou de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente-único ou, tendo sido nomeada uma gerência plural, de todos os gerentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão do registo comercial da «DVM Integral, Limitada»; e
- b) Acta da Assembleia Geral da «DVM Integral, Limitada»;
- c) Certidão do registo comercial da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»; e
- d) Acta da Assembleia Geral da «PROTAV — Indústria Transformadora de Alumínio e Vidro, Limitada»;
- e) Procuração de Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho;
- f) Certidão do registo comercial da «DVM Angola, Limitada»; e
- g) Acta da Assembleia Geral da «DVM Angola, Limitada».

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti-os da necessidade de procederem ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Amorbela Vinevala Paulino Sitôngua.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(15-1808-L01)

**L & M EXPRESS — Sociedade
de Representações, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade «L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbela Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Mateus Joaquim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020493LA013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Agosto de 1997, residente habitualmente em Luanda, Rua 24, Casa n.º 8, Zona 15, Bairro e Distrito Urbano do Rangel;

Segundo: — Luís Manuel Agra Gomes Rio, casado com Sandra Manuela Gonçalves Ferreira Rio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, mas natural de França, residente habitualmente em Luanda, Rua de Moçambique, n.º 10, 3.º andar, Apartamento C, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0004883A07, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2014;

Terceiro: — Sandra Manuela Gonçalves Ferreira Rio, casada com Luís Manuel Agra Gomes Rio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Barcelos, titular da Autorização de Residência n.º 0007348T03, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 3 de Julho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Travessa de Moçambique, n.º 10, 3.º andar, Apartamento C, Distrito Urbano da Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que o primeiro e o segundo outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada», com sede em Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Loja n.º 105, constituída por escritura de 22 de

Agosto de 2006, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios João Mateus Joaquim e Luís Manuel Agra Gomes Rio, respectivamente, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 966/2006, Contribuinte Fiscal n.º 5402137200.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta n.º 2/2014, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada», datada de 1 de Dezembro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

1. Cessão de quotas e entrada de nova sócia: O primeiro outorgante João Mateus Joaquim, detentor de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 50.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades, divide a sua designada quota em duas novas de valores nominais distintos, sendo uma de Kz: 30.000,00, que cede ao segundo outorgante Luís Manuel Agra Gomes Rio e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00, que cede à terceira outorgante Sandra Manuela Gonçalves Ferreira Rio, que deste modo é admitida para a sociedade como nova sócia.

2. Unificação: Que, possuindo o segundo outorgante Luís Manuel Agra Gomes Rio duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 e outra de Kz: 30.000,00, procede à unificação das mesmas e passa a ter uma única quota do valor nominal de Kz: 80.000,00.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que é dada a correspondente quitação.

Disseram o segundo e terceira outorgantes Luís Manuel Agra Gomes Rio e Sandra Manuela Gonçalves Rio: Que, aceitam as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo o representado do primeiro outorgante João Mateus Joaquim, aparta-se definitivamente da sociedade, renuncia a todos os direitos inerentes, nada mais tendo dela a reclamar.

E, em consequência dos actos atrás referidos, alteram parcialmente o pacto social da referida sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Luís Manuel Agra Gomes Rio e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente à sócia Sandra Manuela Gonçalves Ferreira Rio.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta n.º 2/2014, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «L & M EXPRESS — Sociedade de Representações, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- b) Diário da República;
- d) Certidão do registo comercial da sociedade;
- e) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-1811-L01)

OMAO-ANGOLA — Oportunidades Mundiais em Agricultura Orgânica em Angola

Certifico que, no dia 17 de Novembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Afonso Mungomba Ndjikel Campos, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Travessa e Casa n.º 32, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000402558BO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Junho de 2008;

Segundo: — Filipe Ngalamulume, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001817649LN033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Janeiro de 2011;

Terceiro: — Milemba Sula Micaela, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 108, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 005068131LN047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Março de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Oportunidades

Mundiais em Agricultura Orgânica em Angola» abreviadamente «OMAO», com sede em Luanda, Travessa de Gaula, n.º 17, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 20 de Agosto de 2014;
- b) Documento complementar que atrás se fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta de constituição da associação.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OMAO-ANGOLA — OPORTUNIDADES MUNDIAIS EM AGRICULTURA ORGÂNICA EM ANGOLA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração e Sede

ARTIGO 1.º (Denominação)

É criada nos termos da Lei Constitucional da República de Angola, mormente no seu artigo n.º 48, e demais legislação que rege a Lei das Associações Privadas em Angola, Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, uma associação de carácter social, não governamental e apolítica, adopta a denominação «OMAO-ANGOLA — Oportunidades Mundiais em Agricultura Orgânica em Angola».

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da publicação do presente estatuto.

ARTIGO 3.º (Sede)

A Associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Travessa de Gaula, n.º 17, Zona 17, Hoji-ya-Henda, Cazenga/Luanda, podendo instalar-se nas outras províncias de Angola e onde convier.

CAPÍTULO II Objecto

ARTIGO 4.º (Fim)

A Associação tem como fim:

- a) Incentivar o voluntariado junto dos produtores agrícolas que utilizem técnicas ambientalmente saudáveis (permacultura, agricultura biológica, etc.);
- b) Promover a recepção de voluntários nos produtores agrícolas praticantes da agricultura biológica;
- c) Promover técnicas e práticas agro-pecuárias e construções ambientalmente saudáveis através de newsletter, páginas da internet, publicidade e outros meios;
- d) Promover e realizar encontros, sessões de trabalho, cursos ou outras sessões sobre técnicas agrícolas, pecuárias e de construções saudáveis, assim como cursos de voluntariado.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 5.º (Admissibilidade)

A admissão de membros é cuidada pela comissão de admissão e selecção, e obedece as normas de ingresso constantes no estatuto e sob supervisão de direcção da Associação.

ARTIGO 6.º (Categorias de membros)

A Associação é composta por:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO 7.º (Membros fundadores)

São membros fundadores os que integraram a Comissão Instaladora da Associação.

ARTIGO 8.º (Membros efectivos)

Os membros efectivos são os que de carácter idóneo, tendo de facto a sua adesão normalmente e tendo pago os seus direitos da adesão, bem com as demais contribuições, engajando-se em trabalhar para a realização dos objectivos acima mencionados.

ARTIGO 9.º (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que prestam com seu labor, apoio e colaboração em prol da prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 10.º (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que prestam com contribuições financeiras em prol da prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 11.º (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação constantes do estatuto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda actividade da Associação.

ARTIGO 12.º (Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos ou indicados;
- d) Pagar a jóia e as quotas que foram fixadas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

2. Os membros honorários e beneméritos não estão sujeitos aos deveres a que se refere o número anterior.

ARTIGO 13.º (Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membros os que a ela renunciem ou dela sejam excluídos:

- a) Os membros que se desvinculem por livre iniciativa através de comunicação escrita dirigida à Direcção;
- b) Os membros que desrespeitem os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Os membros que por actos, palavras ou escritos, ofendam ou prejudiquem o bom-nome da Associação;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas.

2. O processo da perda da qualidade de membro será objecto de regulamentação interna.

ARTIGO 14.º (Readmissão)

Normais regulamentares definirão as situações em que a Assembleia Geral poderá readmitir um membro cessante.

ARTIGO 15.º (Sanções)

1. Os membros da Associação estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida de um processo disciplinar, devendo ser sempre salvaguardado o direito da defesa.

3. O membro sujeito a processo disciplinar pode ser suspenso preventivamente quando sobre ele recair suspeitos de ter sido autor de infracção.

ARTIGO 16.º
(Censura registada)

A censura registada será aplicada pela direcção ao membro que, por palavras ou actos, ponha em causa o prestígio da Associação, ou cometa falta leve contra o estatuto ou regulamento interno.

CAPITULO IV
Órgão Sociais

ARTIGO 17.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral ou a Direcção poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para desempenharem tarefas específicas.

3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita de 4 em 4 anos por votação secreta, em listas de candidatura em que se especificará a identificação pessoal ou associativa dos candidatos, a indicação do órgão para que são propostos, bem como a indicação dos lugares específicos a que se candidatam nos diversos órgãos. Caso não haja listas candidatas a eleição será nominal.

4. As listas de candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 3 (três) semanas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral eleitoral por correio azul e/ou correio electrónico para todos os membros.

5. Cada membro dispõe de um voto.

6. Em caso de impedimento, qualquer membro pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, bastando que para tal enderece uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. Os membros, auferem ou não remuneração, conforme decisão da Direcção.

ARTIGO 18.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, nela participando todos os membros no pleno uso dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários.

3. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

3.1. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação e zelar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;

3.2. Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

3.3. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão (actividades) e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

3.4. Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;

3.5. Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

3.6. Fixar as taxas de juro a pagar pelos membros da Associação;

3.7. Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;

3.8. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar o regulamento interno;

3.9. Aprovar a filiação da Associação em uniões, federações e confederações;

3.10. Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quando a admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;

3.11. Fixar a jóia e a quota;

3.12. Dissolver a Associação;

3.13. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

4. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

4.1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

4.2. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Associação e dirigir os actos eleitorais;

4.3. Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos da Associação;

4.4. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

5. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes cada ano uma até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e para apreciar a certificação legal de contas, quando a houver; outra até 15 de Novembro para aprovação do plano de actividade e orçamento previsional para o ano seguinte.

6. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou o requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Associação.

7. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para o efeito qualquer meio que possibilite a recepção e o conhecimento da convocatória, nomeadamente o envio de correio electrónico.

8. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos membros ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

9. As deliberações da Assembleia Geral que impliquem alterações do regulamento, estatutos ou dissolução da Associação, só serão válidas se forem aprovadas por 2/3 dos membros presentes na reunião.

10. Qualquer deliberação que implique maioria qualificada tem obrigatoriamente que constar na ordem dos trabalhos da reunião da Assembleia Geral em que forem tomadas.

ARTIGO 19.º
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão a quem compete a gestão corrente e quotidiana da Associação e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

2. Os membros da Direcção definirão entre si a repartição por todos de funções e responsabilidades, sendo obrigatória a designação de quem exerça as funções de Tesoureiro e de Secretário.

3. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação incumbindo-lhe, designadamente:

3.1. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento prévisional para o ano seguinte;

3.2. Executar o plano de actividades anual;

3.3. Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

3.4. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;

3.5. Velar pelo respeito dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Associação;

3.6. Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Associação;

3.7. Representar a Associação em juízo e fora dele;

3.8. Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Associação e dos membros, bem como à salvaguarda dos princípios participativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;

3.9. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e gerir os recursos humanos.

4. A Direcção reunirá sempre que o presidente a convocar, ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

2. O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização da Associação, competindo-lhe:

2.1. Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;

2.2. Verificar, quando o entenda como necessário, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;

2.3. Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

2.4. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

2.5. Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno.

3. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

4. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V
Regime Financeiro

ARTIGO 21.º
(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens já existentes a data da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso.

2. Todo o património da Associação será objecto de registo nos termos da Lei.

ARTIGO 22.º
(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) As contribuições dos membros mediante pagamento das jóias;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Subsídios, legados, doações de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas provenientes de qualquer outra fonte permitida por Lei.

ARTIGO 23.º
(Regras de gestão)

Os fundos da Associação serão obrigatoriamente depositados num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 24.º
(Aplicação dos fundos)

Os fundos da Associação são, mediante programação prévia a ser aprovada pelo órgão competente, aplicados pela direcção na prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.º
(Alterações do estatuto)

O presente estatuto está sujeito as alterações que se impuserem pela dinâmica da actividade.

1. A Associação, só dissolvera mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para efeito e nos termos deste estatuto.

2. Para efeitos do estipulado no número anterior, será nomeada uma

comissão liquidatária que, no prazo de 90 dias, elaborará e apresentará o competente relatório mediante o qual se determinará o destino a ser dado ao património global da Associação.

ARTIGO 27.º
(Dúvidas e omissões)

1. Os assuntos não expressamente regulamentados na presente constituição serão objecto de um regulamento interno.

2. As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente estatuto, bem como as suas omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

(15-2090-L01)

Ango-Marine Contractors, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio de Jesus Leitão Matias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, habitualmente no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º B-40, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade «MÁRCIO & ÊLCIO — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Luanda-Sul, Condomínio Cuchi, Rua n.º 2, Casa n.º B-40;

Segundo: — Maria João António Cardoso Neto, casada com Tiago Francisco Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 6, 2.º andar, Apartamento G, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO-MARINE CONTRACTORS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango-Marine Contractors, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 157, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de navios e mergulho, prestação de serviços a indústria petrolífera, exploração da indústria de transportes marítimos de cabotagem, navegação, gestão de navios, gestão de tripulantes, obras de mergulho profissional, provisões de embarcações e navios, (ship-chandling), gestão de participações sociais, comércio geral, promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, construção civil e fiscalização de projectos e obras de construção, transporte, arrendamento, permuta, compra e venda de bens imóveis, actividade industrial, actividade mineira, importação e exportação, comércio de representações, compra e venda de automóveis, prestação de assistência técnica, publicidade, transitários, turismo e hotelaria, restauração, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, venda de gás de cozi-

nha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), pertencente à sócia «MÁRCIO & ÉLCIO — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes à sócia Maria João António Cardoso Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente a ser nomeado em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela(s) assinatura(s) do(s) gerente(s) nomeado(s) pela Assembleia Geral.

3. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2097-103)

Colégio Jinga Sara, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebita Pertence Congo da Silva, casada com Victor Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiayi, Travessa 15, Casa n.º 85;

Segundo: — Miraldino Victor Ambrósio da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província-de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Casa n.º 85, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO JINGA SARA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Jinga Sara, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapu II, Rua Dr. Agostinho Neto, casa s/n.º (junto ao Puniv da Sapu 2) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o ensino e educação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sebita Pertence Congo da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Miraldino Victor Ambrósio da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sebita Pertence Congo da Silva, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2093-L03)

Telectronic, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eclídio Silva Manuel Congo, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Segundo: — Tânia Isabel Chinza Lunga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Zona 13, Casa n.º 29-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TELECTRONIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Telectronic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício 18 A, Apartamento 401, 4.º andar, Bloco 2, Bairro Centralidade do Cacuaco, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, criação e desenvolvimentos de produtos fabricados em Angola, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de

bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas; sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eclídio Silva Manuel Congo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Isabel Chinza Lunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eclídio Silva Manuel Congo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1829-L02)

Organizações N. V. P., Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Verónica Estefânia Daniel, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Funchal, Casa n.º 35, Zona 1;

Segundo: — Ndombele Estêvão Daniel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Zona 17, Casa n.º 35;

Terceiro: — Patrick João Pedro Daniel, menor de 15 anos de idade, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, n.º 5, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES N. V. P., LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações N. V. P., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, Rua 815, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Verónica Estefânia Daniel e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Patrick João Pedro Daniel e Ndombele Estêvão Daniel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ndombele Estévão Daniel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1831-L02)

Lbsolutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Henriques Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Vila Alice, Rua António Feliciano Castilho, Casa n.º 25;

Segundo: — Virgílio Hassondili Kuaindatila, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LBSOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lbsolutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rio Cunene, Prédio V 6, r/c, Bairro Centralidade do Kilamba.

Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração interna e externa de eventos e residências, cedência temporária de mão de obras para varias actividades, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Afonso Henriques Rodrigues de Gouveia e Virgílio Hassondili Kuaindátilla, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Afonso Henriques Rodrigues de Gouveia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1832-L02)

Pacific Táxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ilberto Décio de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 70-B;

Segundo: — João Armando Fernando, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, n.º 48, Zona 3.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PACIFIC TÁXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pacific Táxi, Limitada», com sede social na Província da Luanda, Rua Fernando de Sousa Porta, n.os 34/36, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, táxi, *rent-a-car*, transportes marítimo, aéreo e terrestre, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de trans-

porte, transportes de mercadorias, longo curso, agência de viagem, consultoria, auditoria e contabilidade, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, agente despachante e transitários, cabotagem, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ilberto Décio de Carvalho e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Armando Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Cristina Suraia de Figueiredo Pinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios

estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1833-L02)

GRUPO IF & SM GABRIEL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isildo Florentino de Almeida Gabriel, casado com Sílvia Marina de Barros Gabriel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município

do Cacuaco, Bairro do Cacuaco, Bloco 10, Prédio n.º 18-C, 2.º andar, Apartamento 202, Centralidade do Cacuaco;

Segundo: — Sílvia Marina de Barros Gabriel, casada com Isildo Florentino de Almeida Gabriel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO IF & SM GABRIEL —
COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO IF & SM GABRIEL — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Porta n.º 202, Bloco 10, Prédio n.º 18, 2.º-A, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividade

des culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança e bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Isildo Florentino de Almeida Gabriel e Sílvia Marina de Barros Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundei ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1834-L02)

Império Vigorous (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro António Bessa Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Casa n.º 34, 1.º-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Império Vigorous (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua Condomínio Veredas das Flores, Q 16, L17, registada sob o n.º 444/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE IMPÉRIO VIGOROUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Império Vigorous (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Rua Condomínio Veredas das Flores, Q 16, L 17, Bairro Sapú, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro António Bessa Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1835-L02)

Fazenda Arão Macedo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Arão Pedro Macedo, solteiro, maior, natural de Catchungo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Arão Macedo (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, registada sob o n.º 460/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAZENDA ARÃO MACEDO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Arão Macedo (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola - ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, principal a exploração agrícola de uma fazenda, no projecto terra do futuro de nhareia e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao único-sócio Arão Pedro Macedo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1836-L02)

Fazenda Mário Undembe (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Augusto Fernandes Undembe, casado com Sofina Simuina Chaia Undembe, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Município do Huambo, Bairro São Jorge, Zona A, Casa n.º 240, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Mário Undembe (SU), Limitada», registada sob o n.º 464/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAZENDA MÁRIO UNDEMBE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Mário Undembe (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no Projecto Terra do Futuro de Nhareia e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Augusto Fernandes Undembe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1837-L02)

Chagosprint, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tânia Maísa Santiago Chaves Agostinho, casada com Osvaldo António Magalhães Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Prédio 92, Zona 6, que outra neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Suzana Maísa Chaves Agostinho, de 9 anos de idade, Edmilson Carlos Chaves Agostinho, de 17 anos de idade, naturais de Luanda e consigo conviventes e ainda como mandatária de Osvaldo António Magalhães Agostinho, casado com Tânia Maísa Santiago Chaves Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo 3, e Eliete Carla Chaves Agostinho, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, 3.º andar, Apartamento 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHAGOSPRINT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chagosprint, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 22, Casa n.º 1320, Zona Verde 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Tânia Máisa Santiago Chaves Agostinho, Osvaldo António Magalhães Agostinho, Eliete Carla Chaves Agostinho, Edmilson Carlos Chaves Agostinho e Suzana Máisa Chaves Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Tânia Máisa Santiago Chaves Agostinho e Osvaldo António Magalhães Agostinho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1843-L02)

Organizações Kienda, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cândido Félix Fernandes de Andrade, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 12-A, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seu filho menor, Francisco Abílio Fernandes de Andrade, de 17 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — José Abílio Fernandes de Andrade, casado com Lúcia Sebastião Adolfo de Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Casa n.º 133, Zona 3;

Terceiro: — Félix Abílio Fernandes de Andrade, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Rua do SIAC, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES KIENDA NHOCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Kienda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do SIAC, Casa n.º 133, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, colégio, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cândido Félix Fernandes de Andrade e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios, Francisco Abílio Fernandes de Andrade, José Abílio Fernandes Andrade e Félix Abílio Fernandes Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Félix Abílio Fernandes de Andrade, José Abílio Fernandes Andrade e Cândido Félix Fernandes Andrade, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1849-L02)

ARMÉNIO VELOSA — Máquinas e Ferramentas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Arménio Teixeira Velosa, casado com Laura dos Reis Mendes Rodrigues Velosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município de Lubango, Bairro Comandante Cow-Boy, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ARMÉNIO VELOSA — Máquinas e Ferramentas (SU), Limitada», registada sob o n.º 492/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARMÉNIO VELOSA — MÁQUINAS E FERRAMENTAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARMÉNIO VELOSA — Máquinas e Ferramentas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Estádio 11 de Novembro, Bairro Condomínio Vereda das Fontes, Casa n.º 58, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de máquinas e ferramentas, materiais eléctricos, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamen-

hos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Arménio Teixeira Velosa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1852-L02)

Casa dos Brinquedos Mayoeli, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria da Conceição de Carvalho Rodrigues G. Moniz, casada com Armindo José Manuel Moniz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 144-B;

Segunda: — Yolanda de Carvalho Rodrigues Guimarães Sousa, casada com Alberto da Conceição de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lenine, Casa n.º 45, Zona 8;

Terceira: — Elizandra de Carvalho Rodrigues Guimarães Matias, casada com Edson Conceição Matias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lenine, Casa n.º 45, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA DOS BRINQUEDOS MAYOELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casa dos Brinquedos Mayoeli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 8, Município de Belas, Bairro Chimicado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Maria da Conceição de Carvalho Rodrigues Guimarães Moniz e Yolanda de Carvalho Rodrigues Guimarães Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Elizandra de Carvalho Rodrigues Guimarães Matias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elizandra de Carvalho Rodrigues Guimarães Matias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Luz das Nações, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Moisés Luís Manuel Carneiro, casado com Alcina Maria de Mendes Luís Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Elcânia Eliane Luís Carneiro, de 5 anos de idade e Adriela Agatha Luís Carneiro, de 4 meses de idade, ambas naturais da Maianga, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUZ DAS NAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luz das Nações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Talatona, casa s/n.º, Bairro Talatona, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte

de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas; venda de material de escritório e escolar; venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Luís Manuel Carneiro e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elcânia Eliane Luís Carneiro e Adriela Agatha Luís Carneiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Moisés Luís Manuel Carneiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1854-L02)

Organizações Somboca, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Alfredo, solteiro, maior, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente na Província do Bengo, no Município do Bula Tumba, Bairro Quinzenza;

Segundo: — André António, solteiro, maior, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SOMBOCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Somboca, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Rua Direita de Bula Atumba, casa s/n.º, Município de Bula Atumba, Bairro Banza do Bula, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, çabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, André Alfredo e André António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Alfredo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1885-L02)

Grupo Alfredo Vemba, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Alfredo Alberto Vemba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 19, Zona 12, que outorga este acto por si individualmente em nome e representação de sua filha menor, Sita Twala Vemba, de 6 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ALFREDO VEMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Alfredo Vemba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 19, Municipio de Belas, Bairro Palanca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alfredo Alberto Vemba e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Sita Thwala Vemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alfredo Alberto Vemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

VALENCIA — Ideal, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisca Bernardo Porfírio, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 51, 4.º andar, Apartamento n.º 44, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Anthony Benesse Porfírio Domingos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VALENCIA — IDEAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VALENCIA — Ideal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando de Sousa, Casa n.º 51, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de

passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Anthony Benesse Porfírio Domingos e Francisca Bernardo Porfírio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Anthony Benesse Porfírio Domingos e Francisca Bernardo Porfírio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1857-L02)

DSP — Tech, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Demóstenes dos Santos Pegado, casado com Carina Ticiania da Silva Andrade Pegado, sob o regime de comunhão

de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 45, 2.º andar, Apartamento n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da filha menor, Rosa Ticiania Roque Andrade Pegado, de 5 anos de idade, natural de Amadora, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DSP — TECH, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DSP — Tech, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 45, 2.º 9, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar; venda e instalação de material industrial; venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico,

clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Demóstenes dos Santos Pegado e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Ticiano Roque Andrade Pegado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Demóstenes dos Santos Pegado que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar válidamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á com o acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1859-L02)

Mekondanzala Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Gomes João, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Pioneiro do Congo;

Segundo: — José Gomes João, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Bairro Popular, n.º 2, Rua Pioneiro do Congo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEKONDANZALA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mekondanzala Comercial, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua A, casa s/n.º, Município do Uíge, Bairro Dunga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Gomes João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Gomes João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Gomes João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1860-L02)

Smart-Team, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter Rubem António Faustino, casado com Diege Yara de Almeida Faustino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício X 34, 4.º andar, Apartamento 41;

Segundo: — Nsango Renato Monteiro Gomes de Jesus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Prédio n.º 203, 2.º andar, Apartamento B, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SMART-TEAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de « Smart-Team, Limitada », com sede social na Província de Luanda, Prédio n.º X 34, 4.º A, Apartamento 41, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Walter Rubem António Faustino e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsango Renato Monteiro Gomes de Jesus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nsango Renato Monteiro Gomes de Jesus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1870-L02)

Fazenda Albertina Sapalalo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Albertina Sucuacuche Sapalalo, solteira, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente no Bié, Município do Andulo, Tecnil, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fazenda Albertina Sapalalo. (SU), Limitada», registada sob o n.º 483/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

FAZENDA ALBERTINA SAPALALO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Albertina Sapalalo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no Projecto Terra do Futuro de Nhareia e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Albertina Sucuacuche Sapalalo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1871-L02)

Jacysa Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jacysa Comercial, Limitada».

No dia 19 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jacinto Baca, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025975CA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2009, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Yoane Monteiro Baca, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; e Jacinto Monteiro Baca, de 10 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segunda: — Isabel de Carvalho Baca, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 19, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 002016988LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos e os representados do 1.º, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jacysa Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-

-Dúnem «Loy», s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacinto Baca; duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Yoane Monteiro Baca e Isabel de Carvalho Baca; e uma quota nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacinto Monteiro Baca.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Ajudante Principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 30 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Sol, S.A., aos 14 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 200,00 (duzentos kwanzas):

ESTATUTO DA SOCIEDADE JACYSA GOMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jacysa Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, «Loy», s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objectivo o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, centro médico, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, educação e ensino, formação profissional, informática, telecomunicações, exploração florestal, exploração mineira, exploração petrolífera e sua comercialização, venda de gás, compra e venda de viaturas, construção civil e obras públicas, compra e venda de material de construção, intermediação e fiscalização de obras e prestação de serviços, peixaria, talho, indústria, transportes, hotelaria e turismo, lavandaria, escola de condução, táxi, agro-pecuária, importação e exportação, podendo dedicar a outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

1. A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacinto Baca, duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yoane Monteiro Baca e Isabel de Carvalho Baca, e uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Jacinto Monteiro Baca.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundo ou destino especiais, criados e Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederam como para ela se acordarem. Na falta de acordo e se algum dele o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência;

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2546-L06)

A. Q. L. S. — Construção, Limitada

Certifico que, com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «A. Q. L. S. — Construções, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Alberto Orlando Luís da Silva, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002693914KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Fevereiro de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor, Mário Manuel da Costa Orlando, de 6 anos de idade, natural da Gabela Amboim, Província de Kwanza-Sul, e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A. Q. L. S. — Construções, Limitada», com sede em Luanda, zona Sub-Urbana do Kilamba, Estrada Via Expresse, Bairro Vila Flor, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Orlando Luís da Silva; e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Manuel da Costa Orlando.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notária;

- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014;

- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco Sol, S.A., em 1 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 200,00 (duzentas kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A.Q.L.S. — CONSTRUÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «A.Q.L.S. — Construção, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Suburbana do Kilamba, Estrada Via Expresse, Bairro Vila Flor, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira florestal e madeira, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, peixaria, talho, lavandaria escola de condução, intermediação de obras, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas,) pertencente ao sócio Alberto Orlando Luís da Silva; e, outra quotas de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário da Costa Orlando.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alberto Orlando Luís da Silva, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o

activo social, licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 70 dias.

13.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2549-L06)

Maria Kota Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Maria Kota Comercial, Limitada».

No dia 22 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

André Mangel Neto, casado com Isabel Costa de Freitas Vieira Mangel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008343LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Dezembro de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Isabel Neto Mangel, de 13 anos de idade, natural de Catete - Icolo e Bengo, Província de Luanda; Sandra Raimundo Mangel, de 11 anos de idade, natural do Cacuaco, Província de Luanda; e, Felisberto Vieira Mangel, de 08 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e, consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Maria Kota Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Avô Kumbi Golf 1, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Mangel Neto; e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Felisberto Vieira Mangel, Sandra Raimundo Mangel e Isabel Neto Mangel;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Ajudante Principal;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 19 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 200,00 (duzentos kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARIA KOTA COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maria Kota Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Avô Kumbi Golf 1, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais,

serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, André Mangel Neto e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Felisberto Vieira Mangel; Sandra Raimundo Mangel e Isabel Neto Mangel.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Mangel Neto, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2550-L06)

Rogertáxi & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Rogertáxi & Filhos, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nsangu Mankenda, Contribuinte Fiscal n.º 102855769UE0396, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com a segunda outorgante, natural de Maquele do Zombo, Município de Maquele do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente na Rua E, Casa n.º 15, Zona 3, Bairro Popular n.º 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002855769UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 20 de Dezembro de 2013, que outorga este acto por si e em representação legal dos seus filhos: José Miguel Nsango, menor, de 17 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005394713UE040, emitido aos 30 de Dezembro de 2011, pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, Afonsina Zola Miguel Nsangu, menor, de 13 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, Mengui Sofia Mena Nsangu, menor, de 11 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, Lumanio Miguel Nsangu, menor, de 8 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge e Rogério Miguel Nsangu, menor, de 6 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, ambos consigo conviventes;

Segunda: — Henriqueta Nlando Kinakazi Nsangu, Contribuinte Fiscal n.º 105438449UE0451, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com o primeiro outorgante, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente na Rua E, Casa n.º 15, Bairro Popular n.º 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005438449UE045, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 30 de Janeiro de 2012;

Terceira: — Nzila Teresa Miguel Nsango, Contribuinte Fiscal n.º 105424996UE0461, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua E, Casa n.º 15, Zona 3, Bairro Popular n.º 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005424996UE046, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 20 de Janeiro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os menores representados pelo primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Rogertáxi & Filhos, Limitada», com a sede social na Rua do Café, Zona 1, Bloco 2, Talhão n.º 289, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito (8) quotas, assim distribuídas uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsangu Mankenda, e outras sete (7) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscrita uma para cada sócio Henriqueta Nlando Kinakazi Nsangu, Nzila Teresa Miguel Nsango, José Miguel Nsango, Afonsina Zola Miguel Nsangu, Mengui Sofia Mena Nsangu, Lumanio Miguel Nsangu e Rogério Miguel Nsangu; respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 5 de Junho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 22 de Dezembro de 2014. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA ROGERTÁXI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rogertáxi & Filhos, Limitada», tem a sede social na Rua do Café, Zona I, Bloco 2, Bairro Papelão, Talhão n.º 289, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização de matérias de construção, reparação e manutenção de materiais eléctricos e electrónicos, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, consultoria jurídica e económica, auditoria e outras áreas afins, marketing

e comunicações, representações comerciais, projectos arquitectónicos e fiscalização de obras, gestão de participações, informática, venda de combustíveis e outros derivados do petróleo, venda de gás butano, estação de serviço, farmácia, venda de produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de materiais cirúrgicos, gastáveis e outros hospitalares, centros médicos, clínica geral, perfumaria, venda de automóveis, acessórios e sobressalentes, agência de viagens e turismo, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, transporte urbano e escolar, serviços de táxi, educação e ensino, formação técnico e profissional, escola de condução, creche, segurança privada e de bens patrimoniais, hotelaria e turismo, boutique, perfumaria, salão de beleza, decoração e estética, pastelaria e geladaria, livraria, realização de actividades desportivas e recreativas, culturais, fitness clube e educação física, cyber café, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem desde que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito (8) quotas assim distribuídas uma quota no valor nominal de Kz. 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsangu Mankenda, e outras sete (7) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Henriqueta Nlando Kinakazi Nsangu, Nzila Teresa Miguel Nsango, José Miguel Nsango, Afonsina Zola Miguel Nsangu, Mengui Sofia Mena Nsangu, Lumanio Miguel Nsangu e Rogério Miguel Nsangu, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios participar no capital de outra sociedade e promover a constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nsangu Mankenda, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e

se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2610-L12)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 103, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.995/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Guilherme Kimbondo Mayala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, que usa a firma «Guilherme Kimbondo Mayala», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Kimbondo Tech», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, na Estrada NOVA do Palanca próximo da Igreja Bima.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-1797-L02)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Muandumba, com o NIF 2012006701, registada sob o n.º 2014.2747;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Muandumba;

Identificação Fiscal: 2012006701;

AP.5/2014-10-28 Matrícula

Simão Bernardo Muandumba, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Simão Muandumba», de Simão Bernardo Muandumba, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 8 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1155-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Fernando, com o NIF 2012009476, registada sob o n.º 2014.2746;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Fernando;

Identificação Fiscal: 2012009476;

AP.4/2014-10-28 Matrícula

Maria Guida Fernando, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «Maria Fernando», de Maria Guida Fernando, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, fotocopista, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 23 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1157-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141028;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antónia Wendo Chituma, com o NIF 2012010741, registada sob o n.º 2014.2745;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antónia Wendo Chituma;

Identificação Fiscal: 2012010741;

AP.3/2014-10-28 Matrícula

Antónia Wendo Chituma, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «Antónia Wendo Chituma», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 9 de Novembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1158-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141029;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Angelia Cassambo — Comercial, com o NIF 2112313185, registada sob o n.º 2014.2754;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Angelia Cassambo — Comercial;

Identificação Fiscal: 2112313185;

AP.6/2014-10-29 Matrícula

Angelia Cassambo, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Morro da Rádio, usa como firma «Angelia Cassambo — Comercial», exerce o comércio a retalho

e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do São João, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 24 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Outubro de 2014.
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1159-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga,

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Emília Ana Paula – Comercial, com o NIF 2112284851, registada sob o n.º 2014.2753;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Emília Ana Paula — Comercial;
Identificação Fiscal: 2112284851;
AP.5/2014-10-29 Matrícula

Emília Ana Paula, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Boa Esperança, usa como firma «Emília Ana Paula – Comercial», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Boa Esperança, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 12 de Dezembro de 2012:

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Outubro de 2014.
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1160-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141029;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ermelinda Pedro – Comercial, com o NIF 2012000649, registada sob o n.º 2014.2750;
 - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
Ermelinda Pedro – Comercial;
Identificação Fiscal: 2012000649;
AP.2/2014-10-29 Matrícula
Ermelinda Pedro, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro 17 de Setembro, usa como firma «Ermelinda Pedro – Comercial», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 4 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Outubro de 2014.
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1161-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ilda Delfina Luzemba – Comercial, com o NIF 2012005810, registada sob o n.º 2014.2749;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Ilda Delfina Luzemba – Comercial;
Identificação Fiscal: 2012005810;
AP.1/2014-10-29 Matrícula

Ilda Delfina Luzemba, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Ilda Delfina Luzemba – Comercial», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Luongo, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 3 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 29 de Outubro de 2014.
— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1162-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141015;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ilda Zélia — Livraria, com o NIF 2112313371, registada sob o n.º 2014.2695;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Zélia — Livraria;

Identificação Fiscal: 2112313371;

AP.4/2014-10-15 Matrícula

Zélia Cecília dos Santos Fontes, casada, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Zélia — Livraria», de Zélia Cecília dos Santos Fontes, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 11 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 15 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1163-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141015;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho António Adriano, com o NIF 2012012370, registada sob o n.º 2014.2696;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Agostinho António Adriano;

Identificação Fiscal: 2012012370;

AP.5/2014-10-15 Matrícula

Agostinho António Adriano, casado, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «Agostinho António Adriano», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 11 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 15 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1164-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141015;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pascoal Segunda, com o NIF 2012013970, registada sob o n.º 2014.2652;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Pascoal Segunda;

Identificação Fiscal: 2012013970;

AP.18/2014-10-02 Matrícula

Pascoal de Oliveira Segunda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro Popular, usa como firma «Pascoal Segunda», de Pascoal de Oliveira Segunda, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 11 de Agosto de 2014.

AP.3/2014-10-15 Averbamento

Na matrícula n.º 2652, ressalvo a actividade de fotocopiasta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 15 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.
(15-1165-B07)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141015;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «V. S. C. — Pres-

tação de Serviços», com o NIF 2012013988, registada sob o n.º 2014.2651;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V. S. C. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012013988;

AP.17/2014-10-02 Matrícula

Vidal Sapalo Calueio, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «V. S. C. — Prestação de Serviços», de Vidal Sapalo Calueio, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, fotocopiadora, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 11 de Agosto de 2014.

AP.2/2014-10-15 Averbamento

Na matrícula n.º 2651, ressalvo a actividade, fotocopista.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 15 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1166-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141002;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual IRACELMA DE SOUSA — Prestação de Serviços, com o NIF 2012013929, registada sob o n.º 2014.2643;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

IRACELMA DE SOUSA — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012013929;

AP.9/2014-10-02 Matrícula

Iracelma Nduva de Sousa Quinta, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «IRACELMA DE SOUSA — Prestação de Serviços», de Iracelma Nduva de Sousa Quinta, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais aos 11 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-1167-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140819;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Linda João Fernando, com o NIF 2457002265, registada sob o n.º 2014.1342;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Linda João Fernando;

Identificação Fiscal: 2457002265;

AP.1/2014-08-19 Matrícula

Linda João Fernando, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Sector D, Zona 3, Q. 2, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de moto táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Linda Fernando», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1168-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140815;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abílio Miguel Joaquim Manuel, com o NIF 2457009855, registada sob o n.º 2014.1341;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abílio Miguel Joaquim Manuel;

Identificação Fiscal: 2457009855;

AP.5/2014-08-15 Matrícula

Abílio Miguel Joaquim Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados.

tem o escritório e estabelecimento denominado «Quimbas Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1169-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Baptista Muassangue, com o NIF 2457005736, registada sob o n.º 2014.1340;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Baptista Muassangue;

Identificação Fiscal: 2457005736;

AP.4/2014-08-15 Matrícula

Baptista Muassangue, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop-A, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de conexas a informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Baptista Muassangue», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1170-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Júlia Alfredo Muza, com o NIF 2457002230, registada sob o n.º 2014.1339;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlia Alfredo Muza;

Identificação Fiscal: 2457002230;

AP.3/2014-08-15 Matrícula

Júlia Alfredo Muza, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Sector 6, Zona 1, Q. 2, Casa n.º 380, Rua 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Júlia Muza», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1171-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Suzana Tumba, com o NIF 2457010055, registada sob o n.º 2014.1343;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Suzana Tumba;

Identificação Fiscal: 2457010055;

AP.2/2014-08-19 Matrícula

Suzana Tumba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Casa n.º 643, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Suzana Tumba — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1172-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeca Alfino Niculão, com o NIF 2457006287, registada sob o n.º 2014.1344;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zeca Alfino Niculão;

Identificação Fiscal: 2457006287;

AP.3/2014-08-19 Matrícula

Zeca Alfino Niculão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Casa n.º 48, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de moto táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Alfino Niculão», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1173-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nicolau João Muzanzo, com o NIF 2457002303, registada sob o n.º 2014.1345;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nicolau João Muzanzo;

Identificação Fiscal: 2457002303;

AP.4/2014-08-19 Matrícula

Nicolau João Muzanzo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua Projectada, Q. 5, Zona 8, Sector B, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cyber café, tem o escritório e estabelecimento denominado «Nicolau Muzanzo», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1174-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140819;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carina Laura Neves Francisco, com o NIF 2457009472, registada sob o n.º 2014.1346;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carina Laura Neves Francisco;

Identificação Fiscal: 2457009472;

AP.5/2014-08-19 Matrícula

Carina Laura Neves Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-B, Sector 5, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Carina Neves», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1175-B07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140805;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Francisca Salombwey Simba, com o NIF 2457008280, registada sob o n.º 2014.1325;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Francisca Salombwey Simba;

Identificação Fiscal: 2457008280;

AP.4/2014-08-05 Matrícula

Maria Francisca Salombwey Simba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 1120, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Salombwey Simba», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1176-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria de Fátima Matamba, com o NIF 2457005230, registada sob o n.º 2014.1326;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria de Fátima Matamba;

Identificação Fiscal: 2457005230;

AP.5/2014-08-05 Matrícula

Maria de Fátima Matamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-A, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maria de Fátima Matamba», situado no Bairro Km 30.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1177-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Manuel, com o NIF 2457007836, registada sob o n.º 2014.1327;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Manuel;

Identificação Fiscal: 2457007836;

AP.6/2014-08-05 Matrícula

Joana Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joana Miguel», situado no Bairro Vila Nova.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1178-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140804;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Manuel Miguel, com o NIF 2457008450, registada sob o n.º 2014.1321;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Manuel Miguel;

Identificação Fiscal: 2457008450;

AP.1/2014-08-04 Matrícula

Adriano Manuel Miguel, casado, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Casa n.º 913, Rua 7.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominado «Dionelardino Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 21 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1179-B07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140721;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Humberta Rangel da Cruz, com o NIF 2457017718, registada sob o n.º 2014.1300;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Humberta Rangel da Cruz;

Identificação Fiscal: 2457017718;

AP.4/2014-07-21 Matrícula

Humberta Rangel da Cruz, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III-B, Q. L, Casa n.º 600, Rua 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «Humberta Rangel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 31 de Julho de 2014. — A Conservadora Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(15-1180-B07)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa Catarino Silva, com o NIF 2197009699, registada sob o n.º 2014.716;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Catarino Silva;

Identificação Fiscal: 2197009699;

AP.6/2014-06-17 Matrícula

Teresa Catarino Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Teresa Catarino Silva», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*.
(15-1200-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140624;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos António de Sá, com o NIF 217010204, registada sob o n.º 2014.734;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos António de Sá;

Identificação Fiscal: 217010204;

AP.7/2014-06-24 Matrícula

Domingos António de Sá, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Mucolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Domingos António de Sá», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*.
(15-1201-B11)